



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 1201/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

*DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA E  
TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS  
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACATUBA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Pacatuba, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizada à ampliar para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo de professor efetivo, integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que tenham ingressado no cargo efetivo após 1º de fevereiro de 1994, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 2º.** A concessão da Ampliação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o professor atende, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, no Conselho Municipal de Educação ou na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- II – seja aprovado em avaliação de desempenho a ser regulamentada por Portaria da Secretária de Educação;
- III – possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – detenha apenas um cargo de professor efetivo integrante do Magistério da Educação Básica, com, no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- V – configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário no turno diurno;

**Parágrafo Único.** A concessão da Ampliação Definitiva de carga horária na forma do Art. 1º desta Lei, será efetivada através de Ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Para fins de ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – convocação para o Serviço Militar;
- II – júri e outros serviços obrigatórios;
- III – desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;
- IV – licença especial, quando ainda não usufruída;
- V – missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quando o afastamento tiver sido expressamente autorizado;
- VI – prisão;
- VII – disponibilidade;
- VIII – cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

**Parágrafo Único.** Não farão jus à ampliação definitiva, os Profissionais do Magistério da Educação Básica, que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos ou readaptados de função.

**Art. 4º.** O valor correspondente à ampliação de carga horária prevista no Art. 1º será incorporada aos proventos de aposentadoria dos Profissionais do Grupo do Magistério da Educação Básica, desde que tenham contribuído sobre a mesma por pelo menos 96 (noventa e seis) meses para o Fundo Municipal de Previdência Social – PACATUBAPREV.

§ 1º. Para os servidores do Magistério da Educação Básica que implementarem as regras dos Arts. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 96 (noventa e seis) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicada pela fração cujo numerador seja correspondente ao número total de meses trabalhados e o denominador será sempre o número 96 (noventa e seis).

**Art. 3º.** da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 96 (noventa e seis) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicada pela fração cujo numerador seja correspondente ao número total de meses trabalhados e o denominador será sempre o número 96 (noventa e seis).

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que venham a se aposentar pelas regras previstas no Art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da Legislação Federal.

**Art. 5º.** O Professor integrante do Grupo do Magistério da Educação Básica, que tenham ingressado no cargo efetivo após 1º de fevereiro de 1994, e que não exerceu a opção definitiva, poderá ter a sua carga horária de trabalho temporariamente ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** O Professor que tiver sua carga horária ampliada temporariamente não está sujeito ao recolhimento previdenciário sobre a carga horária ampliada.

**Art. 6º.** A ampliação temporária de carga horária, de que trata esta Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 7º.** A ampliação temporária, de que trata o Art. 5º, dependerá de aprovação, em avaliação do desempenho, em conformidade com a Portaria da Secretária Municipal de Educação;

**Art. 8º.** A concessão de carga horária temporária será efetivada através de Ato do Secretário Municipal de Educação;

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

**Art. 10.** A ampliação concedida sem a observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário municipal, de forma solidária pelo professor beneficiado com a ampliação e o agente público que lhe deu causa;

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**Alexandre Magno Medeiros Alencar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**